



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº. 549/2009

Santa Helena – PB. Em 17 de fevereiro de 2009.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 0347/98, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, TOMANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal Nº. 0347/98, de 23 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Ficam criados na Câmara Municipal de Santa Helena - PB os cargos em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA E TESOUREIRO, cujos vencimentos salariais estão definidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei”

“Art. 3º Ficam criados na Câmara Municipal de Santa Helena - PB os cargos em comissão de CHEFE DE GABINETE, ASSESSOR DE IMPRENSA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA, CHEFE DE CERIMONIAL, CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E CHEFE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, cujos vencimentos salariais estão definidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.”

“Art. 4º Ficam mantidos na Câmara Municipal de Santa Helena - PB os cargos em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, em número de 09(nove), sendo destinado 01(um) assessor para prestar serviço a cada um dos vereadores que compõe o Poder Legislativo, a quem compete indicá-lo para nomeação pelo Presidente da Câmara através de Portaria, cujos vencimentos salariais estão definidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei”

Art. 2º A Lei Municipal Nº. 0347/98, de 23 de novembro de 1998 fica acrescida dos artigo 6º - A e 6º - B, com as seguintes redações:

“Art. 6º - A O servidor ou agente político do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação, dentre outras, conforme estabelecido no anexo IV desta lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo acrescida em 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo IV, quando a viagem a serviço do município for para outro Estado da Federação, e diminuída de 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II quando não houver pernoite.

§ 2º. Não fará jus a diárias o servidor ou agente político que se deslocar dentro da mesma região ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes ao município de Santa Helena-PB.

§4º O valor das diárias estabelecidas no Anexo II desta Lei, será reajustado, anualmente, através de Decreto Legislativo, no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 6º - B O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ou o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.”

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei os Anexos I, II e III, com as suas respectivas modificações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 17 de fevereiro de 2009.

Maria do Socorro Felix Rolim
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO I				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
CA - I	Secretário de Administração Legislativa	01	650,00	-X-
CA - III	Chefe de Gabinete	01	650,00	-X-
CA - III	Chefe de Assessoria Parlamentar	01	465,00	-X-
CA - IV	Assessor de Imprensa	01	465,00	-X-
CA - IV	Tesoureiro	01	650,00	-X-
CA - IV	Assessor Especial da Presidência	01	465,00	-X-
CA - IV	Chefe de Cerimonial	01	465,00	-X-
CA - IV	Chefe de Recursos Humanos	01	465,00	-X-
CA - V	Assessor Parlamentar	09	465,00	-X-
-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

Molin



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO II

***QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS REFERENTES AOS CARGOS EFETIVOS,
COMISSIOANADOS E AGENTES POLÍTICOS.***

<i>-X-</i>	<i>PADRÕES</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE</i>	<i>-X-</i>
	<i>PRESIDENTE</i>	<i>150,00</i>	<i>-X-</i>
<i>-X-</i>	<i>VEREADOR</i>	<i>130,00</i>	<i>-X-</i>
<i>-X-</i>	<i>Demais Servidores Efetivos e Comissionados</i>	<i>100,00</i>	<i>-X-</i>

Doim



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

<i>VENCIMENTO BÁSICO</i>	<i>DENOMINAÇÃO/CARGO</i>	<i>QUANT.</i>	
<i>R\$ 729,00</i>	<i>Auxiliar Administrativo – CE - I</i>	<i>02</i>	
<i>R\$ 465,00</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais – CE- II</i>	<i>02</i>	
<i>-x-</i>	<i>-x-</i>	<i>-x-</i>	
<i>TOTAL</i>	<i>-X-</i>	<i>-X-</i>	<i>02</i>